



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 743

15 de Dezembro de 2022

PG. 1/3



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua João Lucas Mariotto, 688 – Centro - CEP 19.580-000
Telefone (18) 3286-1355 (18) 99742-8122
E-mail educanhumas@hotmail.com



Município de
ANHUMAS
Resgatando o Progresso!
Desde 2021 - 2024

EDITAL Nº 0001/2022

Processo eletivo para escolha dos novos representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB do município de Anhumas/SP.

- Dispõe sobre o Processo Eletivo para a escolha dos novos representantes conselheiros:
Professores da educação básica pública;
- Diretores das escolas básicas públicas;
- Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- Pais de alunos da educação básica pública;
- Estudantes da educação básica pública.

Que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB para o quadriênio 2023/2026, conforme trata o Art. 34, inciso IV da Lei Federal nº 14,113, de 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2020, Art. 3º, 4º e Art. 9º da Lei Municipal nº667, de 24 de março de 2021.

1. DO PROCESSO ELETIVO

O processo eletivo será organizado e conduzido pela Diretoria Municipal de Educação, conforme disposto em Lei.

O processo eletivo será realizado na seguinte conformidade:

- I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º da Lei Municipal Nº 667 de 24 de março de 2021.
- II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.
- III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

2. DAS COMPETÊNCIAS



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código X9NFgv neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 743

15 de Dezembro de 2022

PG. 2/3



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua João Lucas Mariotto, 688 – Centro - CEP 19.580-000
Telefone (18) 3286-1355 (18) 99742-8122
E-mail educanhumas@hotmail.com



Município de
ANHUMAS
Resgatando o Progresso!
04100 2021 - 2024

Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
 - II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
 - III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
 - IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
 - V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
 - VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
 - VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
 - VIII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
 - IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e
 - X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.
- § 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- § 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 743

15 de Dezembro de 2022

PG. 3/3



Rua João Lucas Mariotto, 688 – Centro - CEP 19.580-000
Telefone (18) 3286-1355 (18) 99742-8122
E-mail educanhumas@hotmail.com



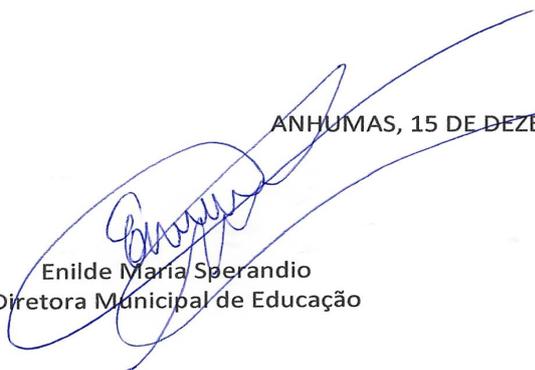
3. DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

O mandato dos membros do conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder executivo Municipal.

4. DA DIVULGAÇÃO

Indicados os membros conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuará a designação, através de Decreto.

ANHUMAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.


Enilde Maria Sperandio
Diretora Municipal de Educação

